

# **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

**PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO, SAÚDE MENTAL  
E JUSTIÇA SOCIAL**

---

P923

Precarização do trabalho, saúde mental e justiça social [Recurso eletrônico on-line]  
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara  
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Priscila Cupello, Tiago Ranieri de Oliveira e Emmanoel Boff – Belo  
Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-401-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de  
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



## **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

### **PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO, SAÚDE MENTAL E JUSTIÇA SOCIAL**

---

#### **Apresentação**

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

# **SOFRIMENTO PSÍQUICO E EXCLUSÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA VIDA E OBRA DE VINCENT VAN GOGH**

## **SOUFFRANCE PSYCHIQUE ET EXCLUSION JURIDIQUE: UNE ANALYSE À PARTIR DE LA VIE ET DE L'ŒUVRE DE VINCENT VAN GOGH**

**Ana Alice Oliveira Prado <sup>1</sup>**  
**Isabelle Giovanna da Costa Lopes <sup>2</sup>**

### **Resumo**

Este estudo investiga a exclusão jurídica do sofrimento psíquico no Brasil, articulando referências da filosofia, psicodinâmica do trabalho e teoria crítica do direito. A vida e a obra de Vincent van Gogh são utilizadas como metáfora e instrumento epistemológico para analisar a omissão institucional diante da vulnerabilidade e da precarização laboral. A pesquisa demonstra que o tecnicismo jurídico e a medicalização da vida silenciam sujeitos que não se enquadram na lógica produtivista. Defende-se um direito que valorize a escuta e a dignidade humana, rompendo com padrões excludentes e promovendo uma justiça sensível à pluralidade das existências.

**Palavras-chave:** Sofrimento psíquico, Exclusão jurídica, Vincent van gogh, Justiça social, Saúde mental

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Cette recherche analyse l'exclusion juridique de la souffrance psychique au Brésil, en mobilisant la philosophie, la psychodynamique du travail et la théorie critique du droit. La vie et l'œuvre de Vincent van Gogh servent de métaphore et d'outil épistémologique pour examiner l'omission institutionnelle face à la vulnérabilité et à la précarisation du travail. L'étude montre que le technicisme juridique et la médicalisation de la vie réduisent au silence ceux qui ne s'inscrivent pas dans la logique productiviste. Elle plaide pour un droit fondé sur l'écoute et la dignité humaine, sensible à la pluralité des existences.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Souffrance psychique, Exclusion juridique, Vincent van gogh, Justice sociale, Santé mentale

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, modalidade integral, pelo Centro Universitário Dom Helder.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito, modalidade integral, pelo Centro Universitário Dom Helder.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa parte do encontro entre arte e abandono, entre a cor vibrante das pinceladas de Vincent van Gogh e os silêncios ensurdecedores de um sistema jurídico que falha em proteger. Ao tomar como fio condutor a vida e a obra do pintor holandês, figura emblemática de sensibilidade e sofrimento, propõe-se uma análise crítica dos limites do ordenamento jurídico frente à precarização do trabalho e ao adoecimento psíquico. Sua trajetória, marcada por exclusão e incompreensão, ecoa a de tantos sujeitos contemporâneos que, embora vivos, seguem invisíveis: artistas, trabalhadores, pessoas em sofrimento mental e todos os que desafiam a lógica produtivista dos sistemas normativos. Vincent não é aqui apenas artista: é metáfora dos corpos que doem em silêncio, dos que criam à margem, dos que, por não performarem conforme a lógica da utilidade, são descartados por estruturas feitas para ignorar o excesso de alma.

A escolha do tema se justifica pela urgência de refletir, sob uma perspectiva jurídico-social, sobre a exclusão institucional normalizada por um neoliberalismo que transforma vidas em métricas e sofrimento em desvio, especialmente em um cenário de precarização do trabalho e mercantilização da saúde mental que se intensificou no Brasil desde a década de 1990. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), os transtornos mentais relacionados ao trabalho estão entre as principais causas de afastamento laboral no país, sem que o sistema jurídico e as políticas públicas ofereçam resposta proporcional, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988. A experiência de vida do artista, nesse contexto, deixa de ser apenas histórica ou artística: torna-se símbolo do sujeito cuja dor é deslegitimada por não ser funcional, e cuja subjetividade é patologizada por não se ajustar à engrenagem produtiva.

Diante desse quadro de invisibilização estrutural e negligência normativa, propõe-se como pergunta central de pesquisa: em que medida o sistema jurídico brasileiro, sustentado pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), do valor social do trabalho (art. 1º, IV) e do direito à saúde (art. 6º e art. 196), tem sido capaz de proteger sujeitos em sofrimento psíquico diante de um modelo socioeconômico que transforma vulnerabilidade em desvio? A investigação buscará evidenciar como a normatividade, embora formalmente garantidora de direitos fundamentais, muitas vezes se distancia de sua função emancipadora ao ser aplicada de forma tecnocrática, desprovida de escuta e sensibilidade. Van Gogh, com sua intensidade criativa e seu corpo adoecido, encarna os silenciados e interpela o direito com o eco de uma voz que só foi ouvida quando já era ausência.

Metodologicamente, adota-se abordagem qualitativa, teórica e exploratória, na vertente jurídico-social, conforme Gustin, Dias e Nicácio (2020). O percurso integra contribuições da psicodinâmica do trabalho, filosofia política e teoria crítica do direito, com destaque para Byung-Chul Han e Boaventura de Sousa Santos. A vida e a obra de Van Gogh serão usadas como recurso narrativo e epistemológico para evidenciar, pela arte e biografia, as interseções entre sofrimento psíquico, exclusão social e omissão institucional, a partir de cartas a Théo, passagens biográficas e obras pictóricas. Também se recorre à análise normativa e jurisprudencial à luz da Constituição de 1988, da Convenção nº 161 da OIT e de tratados internacionais de direitos humanos, compondo esforço interdisciplinar para reconectar o jurídico ao humano.

## **2. O SOFRIMENTO PSÍQUICO SOB A LÓGICA DA UTILIDADE E A OMISSÃO DO ESTADO**

O sistema jurídico brasileiro, embora sustentado por princípios constitucionais de dignidade, igualdade e proteção social, frequentemente revela-se insensível às expressões subjetivas do sofrimento psíquico. Essa dissociação entre o direito formal e a realidade concreta dos sujeitos evidencia um modelo jurídico ainda pautado por critérios objetivos, performáticos e produtivistas. A escuta institucional, quando ocorre, é mediada por procedimentos tecnocráticos que transformam a dor em dado burocrático, ignorando o sofrimento enquanto experiência humana que exige acolhimento. Como afirma Boaventura de Sousa Santos (2007), “não há justiça sem escuta”, e um direito que não escuta os sujeitos em sofrimento torna-se instrumento de exclusão silenciosa.

No contexto da racionalidade neoliberal, a valorização da produtividade converte o sofrimento em falha moral, responsabilizando o sujeito por sua exclusão. Byung-Chul Han (2015), ao diagnosticar a “sociedade do cansaço”, mostra como o imperativo do desempenho gera um colapso psíquico internalizado como autoexploração. Esse modelo marginaliza quem não sustenta a lógica da eficiência, tratando a vulnerabilidade como fracasso pessoal. O sujeito que adoece, desacelera ou silencia é descartado dos espaços de produção e, por consequência, da proteção jurídica, ainda operante segundo a utilidade econômica do indivíduo.

Nesse cenário, o sofrimento psíquico é frequentemente reduzido a desvio individual, sendo tratado como falha pessoal em vez de reflexo de estruturas sociais adoecedoras. Tal lógica, ainda presente nas instituições jurídicas, exige comprovações clínicas formais e

mensuráveis, desconsiderando a complexidade do sofrimento invisível. Soma-se a isso o tecnicismo jurídico, que opera por categorias abstratas e procedimentos impessoais, apagando a singularidade dos sujeitos. Como lembra Ferrajoli (2001), “a efetividade dos direitos depende de sua justiciabilidade”, o que implica reconhecer, na aplicação do direito, os corpos concretos que ele pretende proteger.

A trajetória de Van Gogh simboliza o lugar do sujeito que, por não se adequar à norma produtiva nem ao padrão institucional de saúde, é devolvido ao silêncio. Suas cartas ao irmão Théo expressam não apenas angústia, mas o desejo de ser compreendido — um desejo que nem as instituições de sua época, nem as atuais, foram capazes de atender para aqueles que criam, sentem e existem à margem. Sua pintura, marcada por excesso de alma, é uma linguagem que o direito se recusa a traduzir, assim como tantas subjetividades adoecidas que não encontram reconhecimento jurídico. Como escreveu Théo Van Gogh após a morte de Vincent: “O que seria de nós sem a arte que nos ajuda a sobreviver a nós mesmos?”

A omissão do Estado frente ao sofrimento psíquico constitui forma de violência estrutural. Ainda que existam marcos normativos como a Constituição de 1988 e a Lei nº 10.216/2001, sua implementação é precária, marcada por descontinuidade e distanciamento das realidades laborais. A política de saúde mental carece de financiamento e articulação, o que tem levado ao aumento da judicialização, não como garantia de direitos, mas como tentativa de suprir a falência das políticas públicas. O Judiciário, nesses casos, atua como mediador de ausências estatais, não como promotor ativo de justiça social.

Essa negligência repercute especialmente sobre sujeitos vulnerabilizados: artistas, trabalhadores informais, pessoas com sofrimento mental não diagnosticado, populações periféricas. Para essas existências, a falta de escuta institucional representa mais do que omissão, é a reprodução de uma lógica que transforma vulnerabilidade em culpa. Judith Butler (2006) observa que “vidas não enquadradas nos sistemas de inteligibilidade são vidas que não importam”, e o direito, ao ignorar essas vidas, reforça um pacto social seletivo. Produzir ou desaparecer é a lógica que rege esse sistema: quem não consegue performar permanece à margem da existência jurídica, entre o esquecimento das normas e o grito abafado das subjetividades adoecidas.

### **3. O CORPO QUE NÃO PRODUZ: UMA SENTENÇA DE EXCLUSÃO DO MEIO**

Na perspectiva já apresentada, é notório que a sociedade moderna sofre não somente com sua volatilidade, que desestimula o desenvolvimento de qualquer vínculo longínquo, mas

com a medição do valor humano a partir de sua própria capacidade de produção. Aqueles que não se encaixam nos moldes hegemônicos de comportamento, rendimento ou racionalidade são frequentemente marginalizados ou silenciados. Essa lógica excludente incide diretamente sobre a forma como o Direito é pensado e aplicado, reforçando estruturas de poder e ignorando subjetividades.

Dessa forma, trajetórias não lineares são alijadas dos espaços de conhecimento e pertencimento, sobretudo no ambiente acadêmico e profissional, onde a histórico de sofrimento psíquico e a expressão de subjetividades que fogem ao padrão normativo são indesejados, rotulando o indivíduo como “fraco”, “despreparado”, dentre outros. A diferença – seja ela cognitiva, afetiva, corporal ou comportamental – é muitas vezes capturada por discursos biomédicos que a transformam em patologia. Essa medicalização da vida opera uma dupla exclusão: por um lado, legitima a marginalização ao rotular o sujeito como “doente” ou “incapaz”; por outro, desloca a atenção das estruturas sociais excludentes para a suposta falha individual. O sofrimento, ao ser diagnosticado exclusivamente como um desvio psíquico, é despolitizado.

O caso do artista Vincent Van Gogh pode ser mobilizado aqui como metáfora potente. Sua trajetória marcada pelo sofrimento anímico, pela incompREENsão social e pelo reconhecimento tardio revela como a sensibilidade e a diferença podem ser simultaneamente apagadas e transformadoras. Considerado “louco” por sua época, expressou nas telas aquilo que o mundo jurídico não saberia escutar: dor, beleza, angústia e humanidade.

A proposta de uma escuta sensível – inspirada tanto na clínica psicanalítica quanto na práxis artística – convida o Direito a repensar seus fundamentos. Escutar o sofrimento não significa traduzir imediatamente a dor em norma, mas reconhecer o sujeito como legítimo portador de uma experiência que merece ser considerada.

A arte, nesse sentido, funciona como canal de resistência e criação. Obras como as do artista que inspirou esse trabalho desorganizam as certezas jurídicas e abrem frestas por onde o humano pode emergir. O Direito, ao se aproximar dessas expressões, pode encontrar caminhos para sua ressignificação: um direito que não se pretende totalizante, mas que acolhe a fragilidade e a multiplicidade das existências. Trata-se de deslocar o foco da juridicização da vida para a humanização da justiça, reconhecendo que escutar a dor do outro é também um ato político.

Franz Kafka, ao construir narrativas que evidenciam a impotência do sujeito diante de instituições impessoais, oferece uma crítica radical ao sistema jurídico moderno. Em obras como *O Processo*, o autor revela a perversidade de um Direito que não se comunica com o

sujeito, mas o captura e o esvazia. Josef K., protagonista da obra, não comprehende do que está sendo acusado, tampouco tem acesso aos mecanismos que o julgam — ele é tragado por uma máquina jurídica que opera com lógica própria, hermética, desumanizante.

Essa figura do labirinto burocrático denuncia o que o filósofo Giorgio Agamben (2002) conceituou como “vida nua” (*bare life*): a redução do sujeito a uma existência sem valor político, jurídica ou simbólica. Kafka, com sua escrita densa e angustiada, antecipa essa forma de violência institucional que ainda marca o cotidiano de muitos sujeitos contemporâneos. O que está em jogo é uma existência que, embora biologicamente viva, está morta para o reconhecimento jurídico.

Essa lógica de exclusão não se limita à estrutura jurídica formal. Como mostram Michel Foucault e Georges Canguilhem, ela se estende ao campo biomédico, que historicamente se articulou ao poder jurídico para classificar e controlar as vidas desviantes. Foucault (1979) demonstra que a biopolítica transformou o Estado em gestor da vida, instituindo normas de produtividade e saúde que se impuseram como critérios de pertencimento social. Canguilhem (2009), por sua vez, alerta que a noção de “normal” é construída politicamente, e que o “patológico” é frequentemente uma forma de rejeição da diferença.

Nesse contexto, o sofrimento é frequentemente tratado como falha ou desvio, e não como expressão legítima da experiência humana. A medicalização do sujeito opera como um complemento da lógica kafkiana: onde o Direito acusa sem nomear, a clínica patologiza sem escutar. A exclusão se dá, portanto, tanto pelo excesso de norma quanto pela substituição da escuta pelo diagnóstico.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise empreendida ao longo deste estudo evidenciou que a exclusão jurídica do sofrimento psíquico não decorre apenas de lacunas normativas, mas de uma estrutura que persiste em submeter a vida à lógica da utilidade. O sistema jurídico brasileiro, ainda que ancorado em princípios constitucionais de dignidade, igualdade e proteção social, mantém-se surdo às narrativas que escapam aos seus parâmetros formais, reduzindo a dor a dados mensuráveis e condicionando o reconhecimento de direitos à comprovação técnico-burocrática. A trajetória de Vincent van Gogh revelou-se mais do que uma ilustração histórica: funcionou como metáfora e denúncia, encarnando o sujeito que não encontra tradução institucional para sua existência e interpelando o direito a reconhecer que proteger

não é apenas aplicar normas, mas acolher a vulnerabilidade como elemento legítimo da condição humana.

Este trabalho demonstrou que o Estado, ao omitir-se diante do sofrimento psíquico, reproduz uma forma de violência estrutural articulada tanto ao tecnicismo jurídico quanto à medicalização da vida. Essa engrenagem converte a diferença em patologia e a vulnerabilidade em culpa, relegando ao silêncio aqueles que não performam segundo os critérios de produtividade. Escutar o sofrimento, nesse sentido, não significa traduzi-lo automaticamente em prescrição normativa, mas reconhecer nele uma verdade social e política que desafia a própria estrutura excluente do direito, revelando as limitações de um modelo que insiste em mensurar o que é, por essência, imensurável.

Repensar a relação entre direito e sofrimento psíquico exige mais do que reformas pontuais: requer uma ruptura epistemológica que desloque o foco da normatização para a humanização, da quantificação para a escuta, da utilidade para o reconhecimento da pluralidade das existências. Um direito comprometido com o humano deve ser capaz de enxergar nas cores e silêncios de Van Gogh, não ruídos a serem eliminados, mas sinais urgentes de uma justiça que ainda precisa aprender a ver e a ouvir.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 4 ago. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 10.216**, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 abr. 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10216.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10216.htm). Acesso em: 4 ago. 2025.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. 14. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- CANGUILHEM, Georges. **O normal e o patológico**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- FERRAJOLI, Luigi. **Direitos e garantias**: a luta pela efetividade. Revista Direito GV, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 111-129, jul./dez. 2001. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/35763>. Acesso em: 4 ago. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 1979.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Cristiana Fortini; NICÁCIO, Larissa Librelon (org.). **Metodologia da pesquisa em direito.** 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

HAN, Byung-Chul. **A sociedade do cansaço.** Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2015.

KAFKA, Franz. **O Processo.** São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Saúde mental e trabalho: diretrizes e dados globais.** Genebra: OMS, 2022. Disponível em:  
<https://www.who.int/pt/news-room/fact-sheets/detail/mental-health-at-work>. Acesso em: 4 ago. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.